



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 778 DE 20 DE JUNHO DE 2017

Ementa: Dispõe sobre a remoção de veículos por estacionamento irregular pelo Município de Itaperuna ou por empresa terceirizada e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a proibição de remoção de veículos no âmbito do Município de Itaperuna, por estacionamento irregular, pelo Município ou por empresa terceirizada, contratada ou conveniada, para tal finalidade.

Parágrafo único – A remoção de veículo por estacionamento irregular é medida administrativa, prevista nos incisos do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, cabendo, portanto, aos Municípios brasileiros regulamentarem tal matéria.

Art. 2º - A remoção de veículo por estacionamento irregular deve ser imediata à autuação pela infração e efetuada pelo responsável do veículo, seja o proprietário ou o condutor.

§ 1º. A medida administrativa de remoção do veículo por reboque público, por empresa prestadora de serviços ou conveniada com o Município de Itaperuna só é cabível quando o condutor responsável ou o proprietário do veículo não estiverem presentes para efetuar a remoção no momento da autuação.

§ 2. Independentemente do agente público que estiver procedendo à autuação ter chamado ou não o reboque, se o proprietário ou o condutor responsável pelo veículo chegar ao local antes do veículo ser colocado no guincho, este terá o direito de remover o seu veículo.

Art. 3º - O proprietário do veículo rebocado não será obrigado a pagar a diária de permanência no depósito público, nem a taxa pelo uso do reboque, se provar que estava presente no momento da autuação pela infração por estacionamento proibido e não lhe foi permitido cumprir a remoção do veículo.

Parágrafo único – O proprietário do veículo ou o condutor responsável poderá comprovar a sua presença no local da remoção, dentre outros meios de provas admitidas em direito, através de testemunhas, fotos e vídeos do momento do içamento do veículo, em que a imagem do responsável possa ser vista, juntamente com seu veículo e o reboque.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art.4º -O DEMUT será o órgão responsável por analisar as provas apresentadas pelo proprietário do veículo ou o condutor responsável, para que o veículo seja liberado sem qualquer cobrança de multa ou imposição de taxas e diárias.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições legislativas e executivas em contrário, inclusive possíveis cláusulas contratuais ou de convênios dispendo em contrário aos mandamentos da presente Lei.

Itaperuna, 20 de junho de 2017.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL